

RESOLUÇÃO nº 003/2022

Altera o Capítulo III – da Pós-Graduação - os artigos 102, 105, 106, 111 e 114 do Regimento Geral da PUCRS.

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, na condição de Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentai, RESOLVE ad referendum alterar os seguintes artigos do Capítulo III do Regimento Geral da PUCRS:

Art. 102 – São atribuições do Coordenador do Programa:

(...) VII – indicar os membros das comissões examinadoras(...);

. . .

Art. 105 – Os docentes orientadores devem ter título de doutor ou equivalente, dedicar-se ao ensino e à pesquisa e apresentar produção científica continuada.

Parágrafo único - Os cursos podem contar com a participação de professores visitantes para realização de atividades específicas por tempo determinado.

Art. 106 – O credenciamento dos docentes, para atuarem como orientadores e coorientadores, é deliberado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

 (\dots)

§ 2º - Em casos específicos, podem ser credenciados docentes ou pesquisadores vinculados a outras instituições, para atuarem como orientadores ou coorientadores, com a devida concordância formal destas.

Art. 111 – Os cursos de mestrado e doutorado têm, no mínimo 18 (dezoito) e 30 (trinta) créditos, respectivamente, facultado o aproveitamento de créditos obtidos no mestrado, segundo o regulamento de cada programa.

• • •

- Art. 114 O aluno é desligado do programa quando ocorrer uma das seguintes situações:
- (...) V ultrapassar a duração permitida para o mestrado ou o doutorado conforme artigo 112 deste Regimento Geral.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, RS, 09 de março de 2022.

Prof. Ir. Evilázio Teixeira

Reitor e Presidente do Conselho Universitário da PUCRS